



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 1 de 18

Olímpia conquista credenciamento da hemodiálise junto ao Ministério da Saúde



A Estância Turística de Olímpia acaba de alcançar mais uma importante conquista para o atendimento em saúde pública no município. Com pouco mais de um ano de funcionamento, o Centro de Hemodiálise “Sílvia e Luiz Cesar Zucca” garantiu o credenciamento pelo SUS junto ao Ministério da Saúde.

A portaria do Governo Federal (Nº 1.696/2023), que habilita a unidade, foi publicada no Diário Oficial da União desta segunda-feira, dia 30 de outubro. Segundo o documento, com a autorização destinada à atenção especializada em doença renal crônica com hemodiálise, o serviço deve receber um repasse anual estimado em R\$ 1.778.737,28, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado de São Paulo e Município de Olímpia.

Em operação efetiva desde agosto do ano passado, a hemodiálise implantada dentro da Santa Casa de Olímpia é considerada um dos mais importantes projetos de saúde da história da cidade, atendendo um pedido antigo dos pacientes e familiares e um compromisso da gestão do Prefeito Fernando Cunha, que não mediu esforços para garantir mais conforto aos moradores, que passam por este delicado procedimento ambulatorial, gerando desgaste físico devido às sessões com deslocamentos para outras cidades.

Na época, os investimentos para implantação foram de cerca de R\$ 2 milhões, em uma ação conjunta do poder público e da iniciativa privada, por meio do projeto Thermas Social e doação da Família Zucca, contando com total apoio da diretoria do hospital. Além disso, neste mais de um ano de funcionamento, os custos operacionais

somaram mais de R\$ 2,2 milhões, em recursos que vêm sendo repassados pela Prefeitura para garantir o atendimento na Santa Casa.

O Centro de Hemodiálise conta com uma estrutura bem equipada, com 9 máquinas, permitindo a realização de 24 atendimentos por dia, em três turnos, beneficiando até 48 pessoas semanalmente. Todo o espaço está em conformidade com as exigências dos órgãos competentes, garantindo um atendimento seguro e de qualidade.

A conquista do credenciamento, com atuação direta do prefeito Fernando Cunha, contou também com o envolvimento de diversas lideranças, como a diretoria da Santa Casa, por meio do provedor Luiz Alberto Zaccarelli, equipe da secretaria de Saúde e do Departamento Regional de Saúde de Barretos, bem como do Estado, com intermédio do secretário da pasta, Dr. Eleuses Paiva e de seu chefe de gabinete, Dr. Eudes Quintino de Oliveira Junior, que é inclusive irmão do cardiologista olimpiense Dr. Euder. Estiveram diretamente ligados também ao feito o deputado federal Jonas Donizette (PSB), através dos correligionários na cidade, Guto Zanette e Hilário Ruiz, e do deputado estadual Valdomiro Lopes (PSB) e ainda do Ministro de Relações Institucionais, Alexandre Padilha, com intermédio do advogado William Zanolli, integrante do PT de Olímpia.

Segundo o prefeito, com o credenciamento será possível destinar os recursos investidos em outras prioridades da saúde, beneficiando ainda mais a população. “Melhorar o atendimento do SUS em Olímpia é uma marca do nosso trabalho e prova disso são as inúmeras conquistas e estruturações que transformaram a nossa Santa Casa nos últimos anos, tornando cada vez melhor o único hospital que atende toda a microrregião. Com o apoio de parceiros e da iniciativa privada, conseguimos colocar em operação a tão sonhada hemodiálise, que há mais de um ano, temos arcado com recursos do município para garantir o funcionamento e, agora, tivemos mais um êxito com o credenciamento, que do ponto de vista econômico é um recurso bastante significativo, que em breve, será mantido de forma permanente pelo SUS. Agradeço o empenho e união de esforços de todos que estiveram envolvidos na gestão dessa conquista que beneficia a nossa população”, declarou.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 2 de 18

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 10 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Extrato | 10 |
| Revogação / Anulação | 11 |
| Aviso de Licitação | 11 |
| Outros atos | 11 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 12 |
| Convocação | 12 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 15 |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | 15 |
| Poder Legislativo | 16 |
| Licitações e Contratos | 16 |
| Comunicados | 16 |
| Ratificação | 17 |
| Daemo | 18 |
| Licitações e Contratos | 18 |
| Deliberação | 18 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 3 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.911, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de Secretário Municipal Interino.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de férias e licença prêmio da Senhora Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no período de 6 a 15 de novembro e 20 de novembro a 04 de dezembro de 2023;

Considerando que no referido período será necessário à designação do substituto,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designada a Senhora **CRISTIANA DE OLIVEIRA NETO TORRES**, RG n.º 20.274.833-9, a responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, de 6 a 15 de novembro e 20 de novembro a 04 de dezembro de 2023, período em que a Senhora **MARIA CLAUDIA VANTI LUIZON PADILHA** estiver em gozo de férias e licença prêmio.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.912, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização e a designação de membros responsáveis pela Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, para o quadriênio 2024/2027.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o início do projeto de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e

Comunicação - PDTIC, para o quadriênio 2024/2027 nos termos deste Decreto.

Art. 2.º Para realização do referido projeto, fica designado os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro, como responsáveis pela elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - EqEPDTIC:

- Rodolfo Miranda de Barros - Consultor da Voyager Innovative Solutions;
- Bruno dos Santos Guzzo - Chefe de Gabinete da Prefeitura;
- João Luiz Alves Ferreira - Secretário Municipal de Administração;
- Victor Ishikawa Mansano - Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura.

Art. 3.º As secretarias, divisões e setores serão responsáveis por fornecer informações sobre o uso, as necessidades e a gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, conforme solicitação.

Art. 4.º Cabem ao coordenador da EqEPDTIC as responsabilidades de:

- I - gerenciar as atividades do projeto;
- II - formular o Plano de Trabalho do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PT-PDTIC;
- III - representar a EqEPDTIC nas reuniões que se fizerem necessárias;
- IV - disseminar as informações do projeto;
- V - zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Art. 5.º Cabem aos demais membros da EqEPDTIC as responsabilidades de:

- I - executar as atividades do Plano de Trabalho do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PT-PDTIC sob sua responsabilidade; e
- II - zelar pela integridade e confidencialidade das informações coletadas e geradas no projeto.

Art. 6.º O PDTIC deverá ser elaborado e entregue até 31 de janeiro de 2024.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.913, DE 27 DE OUTUBRO 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 4 de 18

Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar é necessária para reforço de elemento de despesa em atividade já existente;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária identificada abaixo;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere à Superávit Financeiro,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

| | | |
|-------------------|--|------------------|
| 04.00.00 | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia | |
| 04.01.00 | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 09.122.0302.2.073 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO | |
| 3.3.90.91.00-482 | SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| | RECURSOS PRÓPRIOS | 30.000,00 |
| | TOTAL | 30.000,00 |

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2023/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.914, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros auxílios fin. pessoa física, obrigações patronais, diárias - pessoal civil, material de

consumo e equipamento e material permanente;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 139.161,64 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

| | | |
|-------------------|---|-------------------|
| 02.04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.04.01 | DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 08.244.0007.2.008 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| 3.3.90.48.00-92 | OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA | |
| | TESOURO | 60.000,00 |
| 02.09.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.09.06 | FUNDEB | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 12.365.0026.2.061 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL | |
| 3.1.91.13.00-311 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC | 25.000,00 |
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA | |
| 02.14.01 | GUARDA CIVIL MUNICIPAL | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 06.181.0038.2.002 | DESPESAS DE VIAGEM | |
| 3.3.90.14.00-393 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | |
| | TESOURO | 4.161,64 |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 06.181.0038.2.087 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 3.3.90.30.00-394 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | TESOURO | 20.000,00 |
| | DESPESAS DE CAPITAL | |
| | INVESTIMENTOS | |
| 06.181.0038.2.087 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL | |
| 4.4.90.52.00-397 | EQUIP E MATERIAL DE CONSUMO | |
| | TESOURO | 30.000,00 |
| | TOTAL | 139.161,64 |

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

| | | |
|-------------------|---|-----------|
| 02.04.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 02.04.02 | DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 08.244.0008.2.067 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL | |
| 3.3.90.30.00-113 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | TESOURO | 60.000,00 |
| 02.09.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.09.06 | FUNDEB | |
| | DESPESAS CORRENTES | |
| | DESPESAS DE CUSTEIO | |
| 12.365.0026.2.061 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - INFANTIL | |
| 3.1.90.11.00-301 | VENCITOS E VANT FIXAS PES. CIVIL | |
| | TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINC | 25.000,00 |
| 02.14.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA | |
| 02.14.01 | GUARDA CIVIL MUNICIPAL | |
| | DESPESAS CORRENTES | |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 5 de 18

| DESPESAS DE CUSTEIO | |
|---------------------|---------------------------------|
| 06.181.0038.2.087 | MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL |
| 3.3.90.39.00-395 | OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA |
| | TESOURO |
| | 32.000,00 |
| 3.3.90.40.00-396 | SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ |
| | TESOURO |
| | 22.161,64 |
| | TOTAL |
| | 139.161,64 |

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, no dia 1.º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

Considerando que a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

Considerando a necessidade de desenvolvimento dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal, que demandam as devidas complementações normativas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objeto

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, no âmbito da administração direta e indireta.

Seção II

Das definições

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser materializado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3.º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao Inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considerada a atualização anual prevista no artigo 182 da mesma Lei;

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao Inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considerada a atualização anual prevista no artigo 182 da mesma Lei;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 6 de 18

abril de 2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma secretaria ou unidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1.º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23., bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

Art. 4.º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1.º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse constante do cadastro de materiais e serviços do município de Olímpia.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 5.º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2.º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento

ou local específico.

§ 3.º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4.º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 6.º Compete ao agente público requisitante responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7.º É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8.º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 7 de 18

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapasse mais de 6 (seis) meses;

V - publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1.º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, ou a média dos três menores valores obtidos.

§ 2.º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 5.º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 6.º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a dois dias úteis.

§ 7.º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 8.º As contratações cujos valores sejam superiores a 30% (trinta por cento) nos casos dos inciso I e II do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou do órgão da administração indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 9.º Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 10. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser

realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 11. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 9.º Para os fins do § 1º do art. 8º, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Parágrafo único. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Seção I

Dos documentos necessários

Art. 10. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VI - parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - razão da escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 8 de 18

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - autorização da autoridade competente;

XII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIII - autorização do ordenador de despesa;

XIV - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos cadastros abaixo. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Consulta a Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

§ 1.º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, sendo essa publicação condição de eficácia.

§ 2.º Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 9º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico deverá:

I - apreciar o processo conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 3.º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses do § 5º, do art. 53 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor da contratação onde sejam inferiores a 30% (trinta por cento) nos casos do inciso I e II do artigo 75 todos do mesmo dispositivo legal.

§ 4.º Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor, dos quais não resultem obrigações futuras, como assistência técnica, e, nesses casos, o instrumento do contrato será substituído por outro

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 11. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos parágrafos 2º a 7º do art. 90 Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1.º Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente da administração direta ou indireta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, levando sempre em consideração o caso concreto analisado.

§ 2.º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

Art. 12. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1.º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

§ 2.º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 9 de 18

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

CAPÍTULO VII DA DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Das Hipóteses de uso

Art. 13. A dispensa de licitação, na forma eletrônica, poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma secretaria ou unidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Seção II

Da Pesquisa de Preços

Art. 14. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados o disposto no Capítulo IV.

Seção III

Da Instrução

Art. 15. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, no que couber, com os documentos constantes do Capítulo V.

Parágrafo único. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção IV

Do procedimento da dispensa eletrônica

Art. 16. O procedimento da dispensa eletrônica observará, quanto à sua operacionalização, o sistema que será adotado pela Administração Municipal direta ou indireta.

Art. 17. Deverão constar no sistema, no mínimo, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o

procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção V

Do Julgamento

Art. 18. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 19. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 20. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 21. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Seção VI

Da Habilitação

Art. 22. Os requisitos de habilitação para a dispensa eletrônica observarão o disposto no Capítulo VI.

Seção VII

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração municipal direta ou indireta poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 10 de 18

instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração da Estância Turística de Olímpia poderá editar normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 53.728, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir, de 30 de outubro de 2023, o Senhor **DONIZETI ANTUNES FERREIRA FILHO**, portador do R.G. n.º 40.417.719-0, do cargo de Assessor de Gabinete II, nomeado através da Portaria n.º 51.462, de 07 de junho de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de outubro de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: F.B Pires - Casa de Carnes. Objeto: alienação do domínio pleno de lotes comerciais/industriais que constituem o Distrito Industrial José Roberto Miranda, no Distrito de Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia - lote nº. 01 - quadra "A". Data de Assinatura: 04/08/2023. Origem: Rerratificação nº 141/2021 - Concorrência Nº 02/2021. Rerratificação do contrato. Vigência: 14/10/2029.

Contratada: F.B Pires - Casa de Carnes. Objeto: alienação do domínio pleno de lotes comerciais/industriais que constituem o Distrito Industrial José Roberto Miranda, no Distrito de Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia - lote nº. 02 - quadra "A". Data de Assinatura: 04/08/2023. Origem: Rerratificação nº 142/2021 - Concorrência Nº 02/2021. Rerratificação do contrato. Vigência: 14/10/2029.

Contratada: F.B Pires - Casa de Carnes. Objeto: alienação do domínio pleno de lotes comerciais/industriais que constituem o Distrito Industrial José Roberto Miranda, no Distrito de Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia - lote nº. 15 - quadra "A". Data de Assinatura: 04/08/2023. Origem: Rerratificação nº 143/2021 - Concorrência Nº 02/2021. Rerratificação do contrato. Vigência: 14/10/2029.

Contratada: F.B Pires - Casa de Carnes. Objeto: alienação do domínio pleno de lotes comerciais/industriais que constituem o Distrito Industrial José Roberto Miranda, no Distrito de Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia - lote nº. 16 - quadra "A". Data de Assinatura: 04/08/2023. Origem: Rerratificação nº 144/2021 - Concorrência Nº 02/2021. Rerratificação do contrato. Vigência: 14/10/2029.

Contratada: Sulpav Terraplanagem e Construções LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de Dispositivos de retorno em nível tipo Rotatória, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, localizado no Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA Contrato nº 0554922 - DVº:74 e nº 0603679 - DVº:77 da Caixa Econômica Federal, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 10/10/2023. Origem: Aditivo Nº 16/2022-6 - Tomada de Preços Nº 10/2021. Acréscimo de quantitativo e qualitativo. Vigência: 18/10/2023.

Contratada: Construsil Engenharia e Construções EIRELI. Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para adequação da Praça Monteiro Lobato e construção de Estacionamento para o Fórum, referente aos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0554922-DV74 e 0603679-DV77 da Caixa Econômica Federal, sob o regime de empreitada por preço unitário, menor preço, para atender as necessidades da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 11 de 18

Municipal da Estância Turística de Olímpia. Data de Assinatura: 25/10/2023. Origem: Aditivo Nº 163/2022-4 – Tomada de Preços Nº 18/2022. Prorrogação de prazo. Vigência: 26/01/2024.

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2023

Às 16:11 horas do dia 16/08/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 278/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 16 de Agosto de 2023.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2023

Às 11:04 horas do dia 22/08/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 294/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 22 de Agosto de 2023.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2023

Às 16:41 horas do dia 10/10/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 360/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 10 de Outubro de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

Municipal da Estância Turística de Olímpia, torna público para fins do artigo 109, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas Chamada Pública nº. 12/2023, tendo como objeto a autorização de uso de espaço público, remanescentes, a título oneroso para exploração comercial no Feriado de finados, no dia 02 de novembro de 2023, foram declarados vencedores: Local 01 para o Sr. Lázaro Rodrigues Viana Neto, com o valor de R\$ 20,00 o metro linear, Local 02 para a Sra. Angela Maria Biosotto Viana, com o valor de R\$ 20,00 o metro linear, Local 04 para a Sra. Maria de Fátima Rodrigues, com o valor de R\$ 20,00 o metro linear, Local 14 para o Sr. Janio Xavier Duarte, com o valor de R\$ 15,00 o metro linear, Local 18 para o Sr. Wallace do Prado Germano, com o valor de R\$ 5,00 o metro linear. Olímpia, 27 de outubro de 2023.

Tatiana Maria Serafim
Presidente Com. Perm. Licitação
Vinícius Santos Papani
Membro
Paulo Sérgio Alves Júnior
Membro

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo “ME” e “EPP” Republicação

Pregão Eletrônico nº. 382/2023

Objeto: Aquisição de Desfibrilador Externo Automático – DEA, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 14/11/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 14/11/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 27 de outubro de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Outros atos

Termo de Deliberação Chamada Pública nº. 12/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 12 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fernando Augusto Cunha, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Concurso Público nº 002/2019, para o(s) cargo(s) de:

Cargo: Professor de Educação Básica I

| CLASS. | INSCRIÇÃO | NOME |
|--------|-----------|--|
| 430 | 53214137 | GABRIELE PATERO BORGES |
| 431 | 53469720 | DAIANA DE MELLO ALESSON |
| 432 | 52665836 | KELLY FERNANDA APARECIDA CARVALHO |
| 433 | 52916383 | DAIANA CARLA FERNANDES |
| 434 | 51874423 | PATRICIA MARIA FERNANDES COLOMBO |
| 435 | 52614077 | PAMELLA CRISTINA COSTA |
| 436 | 52974480 | ROSILEIA PERPETUA DE PAULA SOUZA VILLELA |
| 437 | 52241360 | GRAZIELE CRISTINA CLINIO DA SILVA |
| 438 | 51946432 | FRANCIELLE ROBERTA DE SANTANA LOPES |
| 439 | 51964210 | CARLA MONIQUE LIMA |
| 440 | 51956411 | ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS |
| 441 | 52222357 | ANA CAROLINA GOMES |
| 442 | 51907844 | MARIA RITA CASTRO DOS SANTOS |
| 443 | 52008932 | ELIZABETH DURAES BATISTA TOFALO |
| 444 | 52497178 | GISELE DE CASSIA RIBEIRO |
| 445 | 52093930 | KASSIA CRISTINA MARCAL VIEIRA |
| 446 | 52174263 | FRANCIELI CRISTINA CAPELLARI DE SOUZA |
| 447 | 52220184 | JULIANA CRISTINA VIDOTTE |
| 448 | 52247090 | THAINA CARMONA MATRICOLA |
| 449 | 52273040 | AMANDA ANTONIASSI REIS |

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 13 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| CLASS. | INSCRIÇÃO | NOME |
|--------|-----------|-------------------------------|
| 450 | 52876772 | NELSON FERNANDES PEREIRA NETO |
| 451 | 53010442 | JOICE AMARO RODRIGUES |
| 452 | 52788520 | STEFANI NATHALIA PIRES |

Cargo: Professor de Educação Básica II – Educação Especial

| CLASS. | INSCRIÇÃO | NOME |
|--------|-----------|--------------------------------|
| 18 | 52201880 | BRUNO VINICIUS DAMACENA |
| 19 | 53368835 | JOICE DE SOUZA RODRIGUES PIRES |
| 20 | 52222888 | WALTER TADEU FALCAO |
| 21 | 51940213 | SILVANA ARANTES DA SILVA |

Cargo: Professor de Educação Básica II – Educação Física

| CLASS. | INSCRIÇÃO | NOME |
|--------|-----------|-----------------------------|
| 21 | 52747824 | JAMES CORREA BIANQUI |
| 22 | 52987353 | SUELEN ROBERTA SOUZA |
| 23 | 52346420 | MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO |

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **27/11/2023**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 14 de 18



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc;
- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente definidos e informados, através do Setor de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica a desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 15 de 18

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia
Secretaria de Planejamento e Finanças

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00) Balanco Orçamentário - Consolidado

| Período: 3º Trimestre / 2023 (Jan/23 a Set/23) | Município: Estância Turística de Olímpia | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|---------------------------------|--|
| RECEITAS | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Previstas até o Período | Realizadas até o Período | Saldo a Realizar | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 258.555.113,48 | 337.776.726,43 | 251.930.771,41 | 357.624.855,99 | -19.848.129,56 | | | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 59.008.820,00 | 81.009.100,00 | 60.420.637,24 | 74.289.273,05 | 6.719.826,95 | | | | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 10.202.765,00 | 12.783.900,00 | 9.534.871,82 | 10.349.868,14 | 2.434.031,86 | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.240.605,00 | 6.200.350,00 | 4.624.531,05 | 83.587.370,19 | -77.387.020,19 | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 23.316.829,29 | 31.643.432,40 | 23.601.254,06 | 26.855.962,76 | 4.787.469,64 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 163.974.889,19 | 205.059.844,03 | 152.943.884,67 | 161.844.056,46 | 43.215.787,57 | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 811.205,00 | 1.080.100,00 | 805.592,59 | 698.325,39 | 381.774,61 | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 57.943.783,66 | 32.295.473,81 | 24.177.219,14 | 26.404.622,45 | 5.890.851,36 | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 32.559.815,00 | 19.500.000,00 | 14.625.000,00 | 16.144.413,58 | 3.355.586,42 | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 6.220.000,00 | 2.100.000,00 | 1.575.000,00 | 1.009.435,66 | 1.090.564,34 | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 19.163.968,66 | 10.695.473,81 | 7.977.219,14 | 9.250.773,21 | 1.444.700,60 | | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 26.121.200,00 | 26.121.200,00 | 19.590.900,00 | 20.412.064,73 | 5.709.135,27 | | | | |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 14.535.117,60 | 14.535.117,60 | 10.901.338,20 | 11.932.833,60 | 2.602.284,00 | | | | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 304.912.814,74 | 358.486.117,84 | 267.418.428,75 | 375.550.247,31 | -17.064.129,47 | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 304.912.814,74 | 358.486.117,84 | 267.418.428,75 | 375.550.247,31 | -17.064.129,47 | | | | |
| DÉFICIT (IV) | | | | 0,00 | | | | | |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 304.912.814,74 | 358.486.117,84 | 267.418.428,75 | 375.550.247,31 | -17.064.129,47 | | | | |
| DESPESAS | Dotação Inicial | Créditos Adic. / Anulações | Dotação Atualizada (a) | Empenhado (b) | Liquidado (c) | Pago (d) | Saldo a Empenhar (a - b) | Saldo a Liquidar (b - c) | Saldo Liquidado a Pagar (c - d) |
| DESPESAS CORRENTES | 293.448.680,77 | 42.426.716,13 | 335.875.396,90 | 261.657.125,01 | 225.481.769,74 | 222.151.603,25 | 74.218.271,89 | 36.175.355,27 | 3.330.166,49 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 129.343.856,65 | 1.482.930,54 | 130.826.787,19 | 94.376.932,02 | 94.374.036,66 | 94.086.704,72 | 36.449.855,17 | 2.895,36 | 287.331,94 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 3.500.000,00 | 4.100.000,00 | 7.600.000,00 | 6.735.217,05 | 6.735.217,05 | 6.735.217,05 | 864.782,95 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 160.604.824,12 | 36.843.785,59 | 197.448.609,71 | 160.544.975,94 | 124.372.516,03 | 121.329.681,48 | 36.903.633,77 | 36.172.459,91 | 3.042.834,55 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 48.047.807,07 | 74.466.390,52 | 122.514.197,59 | 66.049.776,07 | 47.460.588,82 | 47.413.297,36 | 56.464.421,52 | 18.589.187,25 | 47.291,46 |
| INVESTIMENTOS | 43.665.807,07 | 74.466.390,52 | 118.132.197,59 | 62.557.248,15 | 43.968.060,90 | 43.920.769,44 | 55.574.949,44 | 18.589.187,25 | 47.291,46 |
| AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 4.382.000,00 | 0,00 | 4.382.000,00 | 3.492.527,92 | 3.492.527,92 | 3.492.527,92 | 889.472,08 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.700.000,00 | 0,00 | 1.700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.700.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 15.289.630,00 | 1.378.479,41 | 16.668.109,41 | 13.092.560,77 | 12.746.170,88 | 12.265.930,27 | 3.575.548,64 | 346.389,89 | 480.240,61 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 358.486.117,84 | 118.271.586,06 | 476.757.703,90 | 340.799.461,85 | 285.688.529,44 | 281.830.830,88 | 135.958.242,05 | 55.110.932,41 | 3.857.698,56 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL (VIII) = (VI + VII) | 358.486.117,84 | 118.271.586,06 | 476.757.703,90 | 340.799.461,85 | 285.688.529,44 | 281.830.830,88 | 135.958.242,05 | 55.110.932,41 | 3.857.698,56 |
| SUPERÁVIT (IX) | | | | | 89.861.717,87 | | | | |
| TOTAL (X) = (VIII + IX) | 358.486.117,84 | 118.271.586,06 | 476.757.703,90 | 340.799.461,85 | 375.550.247,31 | 281.830.830,88 | 135.958.242,05 | 55.110.932,41 | 3.857.698,56 |

Fonte: Balanete Receita/Despesa - SmarCP

Elaborado em 26/10/2023

Nota: Publicação em cumprimento do art. 147 da Lei Orgânica do Município (emenda 33).

Fernando Augusto Cunha
Prefeito Municipal

Raquel Cristiane Navarini
Sec. Mun. de Plan. e Finanças

Caique A. de Oliveira Borba
Controladoria G. do Município

Mauro Sérgio Alves Boizan
CRC 1SP247134/O-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 16 de 18

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 PROCESSO Nº 23/2023

Considerando que no dia 27/10/2023 foi realizado a abertura do Credenciamento para o Pregão Presencial nº 09/2023;

Considerando a Ata da Sessão Pública do presente processo, os licitantes que compareceram não preencheram os requisitos para o Credenciamento;

Declaro **DESERTO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olímpia.

Determino ainda que seja realizada, com a máxima urgência, um novo Procedimento Licitatório visando a contratação dos serviços de motorista para atender a demanda deste Legislativo.

Olímpia/SP, 27 de outubro de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 17 de 18

Ratificação



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Processo nº: 25/2023

Dispensa nº: 14/2023

Assunto: Processo Licitatório – Dispensa (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Requerente: Câmara Municipal de Olímpia/SP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE BOLETINS DE PUBLICAÇÕES EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA VIA CORREIO ELETRÔNICO.

NATUREZA: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico nº 80/2023, datado de 20/10/2023, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a seguinte contratação:

EMPRESA CONTRATADA: Prius Informador Jurídico - ME - CNPJ 03.361.851/0001-58

VALOR DO CONTRATO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Diante de todo o exposto ante a formalização do presente Processo de Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação de que se trata, em relação ao objeto acima especificado.

Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Tomem-se as devidas providências.

Publique-se, para fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Olímpia/SP, 26 de outubro de 2023.

RENATO BARRERA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Aurora Forti Neves, 867 - Praça João Fossalussa – Olímpia/SP – CEP 15400-057 – Fone (17) 3279-3999 -
www.camaraolimpia.sp.gov.br
CNPJ. 51.359.818/0001-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1557

Página 18 de 18

DAEMO

Licitações e Contratos

Deliberação

Termo de Deliberação Tomada de Preços nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia torna público para fins da lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços nº 01/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para "Execução de desvio do interceptor de esgoto da Ete "Olhos d'água", em trecho de aproximadamente 300 metros, com diâmetro nominal de 800 mm, de acordo com memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos executivos em anexo, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - SP (Daemo), foi declarada vencedora a empresa DARE CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, CNPJ nº 10.867.270/0001-58, com o valor global de R\$ 403.706,82. Da decisão desta Comissão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base no que dispõe o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Olímpia, 27 de outubro de 2023. Rodrigo Gonçalves de Jesus - Presidente CLP; Leandro Pitelli Bertazzi - Membro; Gleise Perpétua Damião - Membro.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e6ac-f0eb-738c-5fc4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1557, ano VII, veiculado em 30 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 30/10/2023 às 12:21:07 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e6ac-f0eb-738c-5fc4>